



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 957, DE 2020 **(Do Sr. Valdevan Noventa)**

Sugere que a Resolução Normativa no 878, de 24 de março de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica, revisada em julho de 2020, seja alterada para estender a proibição de corte de energia por inadimplência a todas as residências urbanas e rurais, nos termos de sua versão original.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia,

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, por meio da qual proibiu a interrupção de fornecimento de energia elétrica por razões de inadimplência em todas as residências urbanas e rurais durante o período de noventa dias, a partir de sua publicação.

Após prorrogar o prazo inicial, a Agência publicou nova revisão do normativo, por meio da qual optou por estender seu prazo de vigência para 31 de dezembro de 2020, e por manter a proibição do corte de energia por falta de pagamento somente para consumidores de baixa renda e de residências cujo fornecimento de energia seja fundamental para preservação da vida.

Ao restringir o público beneficiado pela Resolução Normativa que proíbe a interrupção de fornecimento de energia por inadimplência, a ANEEL expôs grande número de consumidores ao risco de corte em momento consideravelmente sensível da vida nacional.

É compreensível, e até mesmo preferível, que, em circunstâncias normais, se utilize o corte de fornecimento como mecanismo de controle de inadimplência. Afinal, na forma como o arcabouço legal determina, a inadimplência impacta no valor das tarifas, e, como consequência, os consumidores que pagam em dia acabam onerados pela falta de pagamento de outros.

Entretanto, vivemos uma situação excepcional. Milhares de consumidores perderam seus empregos após a crise deflagrada pela pandemia, e muitas delas não se encaixam no perfil atendido pela nova versão do normativo. Essas pessoas poderão se ver obrigadas a escolher entre a manutenção do fornecimento de energia elétrica e o provimento alimentar de suas famílias.

O fornecimento de energia elétrica é considerado serviço público essencial, não somente na percepção cotidiana da população, como também conforme estabelecido na Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, art. 10, inciso I. Nesse sentido, o Poder Público deve envidar os esforços necessários para que o corte de energia não seja utilizado de forma abusiva e indiscriminada, sobretudo em momentos como o atual.

Um ponto essencial da presente Indicação é que não se propõe aqui uma medida inédita. A proibição do corte de energia para todas as residências urbanas e rurais estava em vigor até julho de 2020, quando houve a publicação de revisão do normativo supracitado.

Não se propõe, adicionalmente, qualquer medida no sentido de extinguir a dívida do consumidor, mas somente a retomada da suspensão temporária do corte de fornecimento. O objetivo, portanto, não é estimular o consumo excessivo de energia ou o comportamento oportunista de eventuais consumidores, mas permitir que os beneficiários organizem suas finanças durante a crise e honrem suas

obrigações com a distribuidora sem que, para tanto, seja ameaçada a continuidade do fornecimento dos serviços.

Ainda que a crise sanitária decorrente da pandemia chegue ao fim nos próximos meses, é razoável supor que a crise econômica dela decorrente perdure por um pouco mais de tempo. A retomada do número de empregos ainda não ocorreu de forma plena, motivo pelo qual reforçamos o pedido para que o benefício da proibição de corte de fornecimento de energia volte a vigorar para todos os consumidores residenciais até o final do ano.

Solicitamos, portanto, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia que adote as medidas cabíveis no sentido de viabilizar a alteração da Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica, revisada em julho de 2020, para se estender a proibição de corte de energia por inadimplência a todas as residências urbanas e rurais, nos termos de sua versão original.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2020.

Deputado VALDEVAN NOVENTA

FIM DO DOCUMENTO